

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 020/2010**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E DIVERSAS INSTITUIÇÕES DO ESTADO DE RORAIMA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo nº 335.699).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388.410-SSP/DF e CPF 150.259.691-15-34, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, com sede no SAL/SUL, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília - DF, CNPJ 036.585.070/0001-25, doravante denominado **TRF1**, neste ato representado por seu Presidente, Jirair Aram Meguerian, RG 2.187.434-SSP/RJ e CPF 125.763.107-10, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA**, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 589, São Pedro, Boa Vista - RR, CNPJ 05.955.085/0001-85, doravante denominado **TRE-RR**, neste ato representado por seu Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, no exercício da presidência, Robério Nunes dos Anjos, RG 727.309 SSP/BA e CPF 002.683.485-53, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, com sede na Praça do Centro Cívico, 371, Centro, Boa Vista - RR, CNPJ 34.812.669/0001-08, doravante denominado **TJRR**, neste ato representado por seu Presidente, Almiro José Mello Padilha, RG 101.778.203 SSP/RS e CPF 305.263.730-72, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, com sede na Rua Visconde de Porto Alegre, 1265, Praça 14 de Janeiro, Manaus - AM, CNPJ 01.671.187/0001-18, doravante denominado **TRT11**, neste ato representado pelo Desembargador Federal do Estado do Amazonas David Alves de Mello Júnior, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DE RORAIMA**, com sede na Avenida Ville Roy, 4284, Aparecida, Boa Vista - RR, Bairro Aparecida, CNPJ 04.683.280/0001-30, doravante denominada **OAB-RR**, neste ato representada por seu Vice-Presidente, Estélio Dener de Souza Cruz, RG 74.734 SSP/RR e CPF 383.060.562-15, a **DEFENSORIA**

**PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, com sede na Avenida Sebastião Diniz, 1165, Centro, Boa Vista - RR, CNPJ 07.161.699/0001-10, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Oleno Inácio de Matos, RG 87.137 SSP/RR e CPF 382.111.602-06, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com sede na Avenida Santos Dumont, 710, São Pedro, Boa Vista - RR, CNPJ 84.012.533/0001-83, doravante denominada **MP-RR**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, Cleonice Andriago Vieira, RG 5919574 SSP/SP e CPF 946.124.808-30, o **ESTADO DE RORAIMA**, com sede na Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR, CNPJ 84.012.012/0001-26, neste ato representado por seu Governador, José de Anchieta Júnior, RG 200.600.216.4426 SSP/CE e CPF 320.895.623.15, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, com sede na Avenida General Penha Brasil, 1011, São Francisco, Boa Vista - RR, CNPJ 059.430.30/0001-55, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito, Iradilson Sampaio de Souza, RG 25.703 SSP/RR e CPF 052.605.312.72, a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DE RORAIMA**, com sede na Rua Araújo Filho, 703, Centro, Boa Vista - RR, CNPJ 84.015.296/0001-04, doravante denominada **AMARR**, neste ato representada por seu Presidente, em exercício, Alcir Gursen de Miranda, RG 220.136 SSP/RR e CPF 056.846.682-91, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, com sede na Avenida Capitão Ene Garcês, 2413, Aeroporto, Boa Vista - RR, CNPJ 34.792.077/0001-63, doravante denominada **UFRR**, neste ato representada por seu Reitor, Roberto Ramos dos Santos, RG 2.044.695 SSP/PE e CPF 233.221.444-53, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no programa aprovado pelo Plenário do CNJ, em sua 75ª Sessão Ordinária, realizada em 2 de dezembro de 2008, intitulado "**Casa de Justiça e Cidadania**"; na Lei n.º 8.666/93, no que lhe for compatível; e ainda mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Acordo de Cooperação visa a conjugação de esforços entre os partícipes no sentido de implantar as "Casas de Justiça e

Cidadania” no Estado de Roraima, como centros de voluntariado voltados à implementação e ao desenvolvimento de ações destinadas à efetiva participação do cidadão e de sua comunidade na solução de seus problemas e a sua aproximação com o Poder Judiciário e com a cultura jurídica brasileira.

## **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A presente cooperação técnica visa:

I - fomentar o crescimento social e o fortalecimento da cultura jurídica no Estado;

II - promover a integração da comunidade na busca de soluções para questões locais;

III - tratar de temas específicos de interesse da comunidade;

IV - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à consecução dos objetivos deste Acordo;

V - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

VI - dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso.

## **DA EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a consecução dos objetivos traçados neste Acordo de Cooperação Técnica será promovido o intercâmbio de experiências e de informações. Caso haja a necessidade de novos projetos, estes serão desenvolvidos por equipe formada pelo corpo técnico dos partícipes.

**Parágrafo único** - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste acordo que requeiram formalização para sua implementação terão suas condições

específicas, descrição de tarefas, prazo de execução, responsabilização financeira e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

#### **DA ADESÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** - Outros órgãos e instituições poderão aderir ao presente instrumento.

#### **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

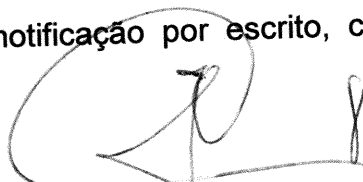
**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos, serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

#### **DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

#### **DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**CLÁUSULA OITAVA** - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência



mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

### **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA NONA** - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

### **DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULA DEZ** - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA ONZE** - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DOZE** - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, bem como pelo **TJRR**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n.º 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

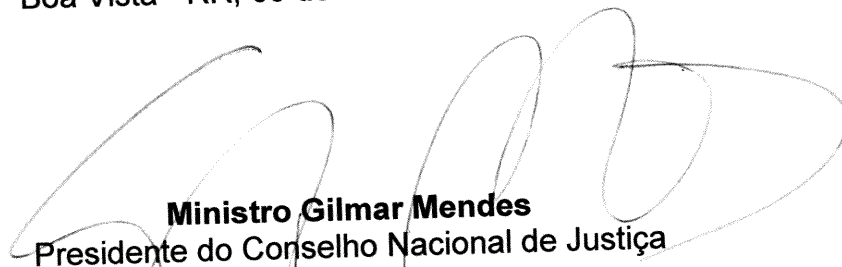



**DO FORO**

**CLÁUSULA TREZE** - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em para todos os fins de direito.


Boa Vista - RR, 05 de fevereiro de 2010.

  
**Ministro Gilmar Mendes**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

  
**Almiro José Mello Padilha**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

  
**José de Anchieta Júnior**  
Governador do estado de Roraima

  
**Jirair Aram Meguerian**  
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

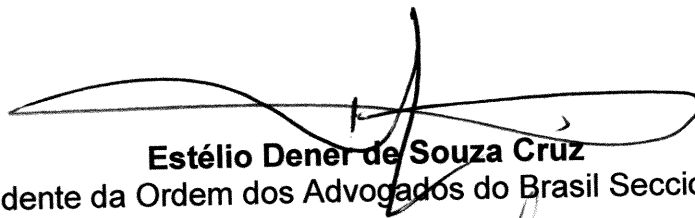
  
**Robério Nunes dos Anjos**  
Vice-Presidente Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima



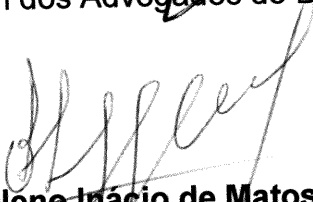
**David Alves de Mello Júnior**  
Desembargador Federal do Amazonas, representando o Tribunal Regional do  
Trabalho da 11ª Região



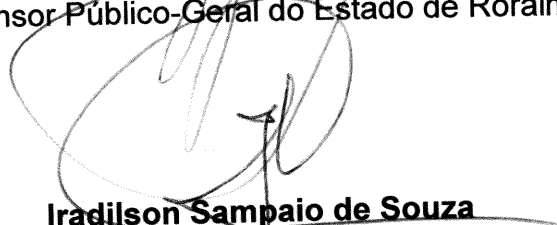
**Cleonice Andriago Vieira**  
Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Roraima



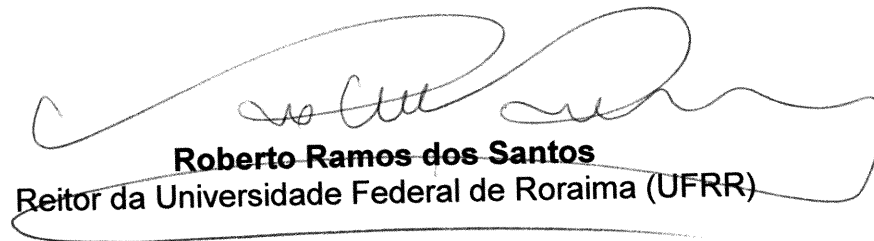
**Estélio Dener de Souza Cruz**  
Vice-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Roraima



**Oleno Inácio de Matos**  
Defensor Público-Geral do Estado de Roraima



**Irادilson Sampaio de Souza**  
Prefeito do Município de Boa Vista



**Roberto Ramos dos Santos**  
Reitor da Universidade Federal de Roraima (UFRR)

8